



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vanderlei Monteiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a redação do inciso I do artigo 139 da Lei Complementar nº 2.019/2022, que institui o Código de Obras do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a prorrogação do prazo para adesão ao "Programa Obra Regular", até 31 de dezembro de 2025. A proposta visa permitir que os municíipes tenham mais tempo para regularizar suas edificações, considerando a iminente atualização do Plano Diretor Participativo.

II - ANÁLISE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

1. Aspecto Constitucional e Legal:

- I. O presente Projeto de Lei Complementar está fundamentado em princípios constitucionais e normativos que garantem a segurança jurídica e a eficácia da administração pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, assegura que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Além disso, o artigo 37 impõe aos entes públicos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- II. A Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) prevê, em seus artigos 40 e 42, a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento urbano às condições de ocupação dos municípios, sendo pertinente a extensão do prazo para a regularização das edificações.
- III. No âmbito da legislação municipal, a Lei Complementar nº 2.019/2022 instituiu o Código de Obras do Município de Juína-MT, fixando prazos para a adesão ao "Programa Obra Regular". Com a iminente revisão do Plano Diretor Participativo, a prorrogação se justifica para evitar insegurança jurídica e assegurar o direito dos municíipes.



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2. Aspecto de Juridicidade:

- I. O projeto não afronta normas de hierarquia superior e encontra-se devidamente fundamentado nos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa e interesse público.

3. Técnica Legislativa e Redação:

- I. A redação da proposição está em consonância com os padrões estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.
- II. A estrutura formal do projeto segue os preceitos legais, incluindo ementa clara, artigos bem definidos e dispositivos normativos coerentes.
- III. Sugere-se apenas que, na Justificativa, seja reforçada a fundamentação no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Participativo.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, por entender que está devidamente formalizado, redigido em conformidade com a legislação vigente e atende às diretrizes da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2025.

VANDERLEI MONTEIRO

Relator Substituto



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 19/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2025**, confirma sua viabilidade legal e manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto, recomendando sua aprovação na forma em que foi apresentado, conforme os critérios e condições estabelecidas.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2025.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
Presidente

IRINEU LOCATELLI
Membro